



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 086, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:
Senhora Vereadora:

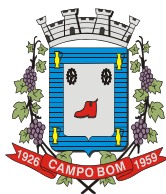
O presente projeto de lei versa sobre o parcelamento da dívida referente as contribuições de competência 12/1992 a 13/2004, bem como o reparcelamento dos débitos referentes a competência de 07/2016 a 13/2016 do Município de Campo Bom com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Ademais, é importante ressaltar que toda a dívida previdenciária referente as contribuições de competência 12/1992 a 13/2004, em que pese tenha sido firmado termos de parcelamentos entre o Executivo Municipal e o Instituto, bem como estarem vigentes as Leis Municipais nº 3.690/2011 e 4.217/2014, a Previdência Social não reconhece os respectivos termos como aceitos administrativamente, persistindo, portanto, o bloqueio do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Município de Campo Bom.

Portanto, com publicação em 11/07/2017, da Portaria MF/SPREV, nº 333, que prevê o parcelamento em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, conforme anteriormente mencionado, será possível que o Executivo Municipal firme um Termo de Parcelamento com IPASEM/CB, referente as competências de 12/1992 a 13/2004, até hoje não aceitas administrativamente pela Previdência Social, bem como firmar um reparcelamento do Termo de Acordo nº 00303/2017, firmado entre o Executivo Municipal e o IPASEM, em 07/04/2017, referente a competência 07/2016 a 13/2016.

Sendo assim, a forma proposta no respectivo Projeto de Lei contempla a nova possibilidade de parcelamento, conforme os termos estabelecidos na Portaria MF nº 333/2017, seguindo também a minuta disponibilizada no site da Previdência Social <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/legislacao-dos-rpps/modelo-de-legislacao/>.

Ao Senhor
Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Dessa forma, diante das informações anteriormente expostas e da aprovação de forma unânime dos membros do Conselho Deliberativo na reunião ocorrida no dia 12/09/2017, aguardamos que o respectivo Projeto de Lei seja apreciado e aprovado pelos Ilustres Vereadores, pois somente, assim, será possível a regularização do Município de Campo Bom de forma administrativa junto a Previdência Social, para que possamos emitir o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Diante da urgência e relevância da matéria, solicitamos a tramitação do presente projeto de Lei, em regime de urgência.

Dessa forma, certos da compreensão, solicitamos a apreciação e aguardamos pela aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO LEI Nº 086/2017, de 25 de setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

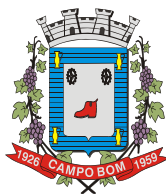
Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento da dívida referente as contribuições de competência 12/1992 a 13/2004, bem como o reparcelamento dos débitos referentes a competência de 07/2016 a 13/2016 do Município de Campo Bom com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º. Para a apuração do montante devido os valores originais foram atualizados pelo INPC/IBGE – (Índice Nacional de Preços ao consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) que se constitui no indexador definido na meta de rentabilidade dos investimentos do IPASEM/CB, mais o acréscimo de juros de 0,50 % (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior a consolidação do termo de acordo de parcelamento firmado.

§ 1º. Os valores pagos pelo Município de Campo Bom, desde setembro de 1995 até março de 2017 serão todos devidamente abatidos no parcelamento que será firmado entre o Instituto e o Município, referente as contribuições previdenciárias não pagas entre o período de 12/1992 a 13/2004.

§ 2º. Os valores pagos pelo Município de Campo Bom em razão do Termo de Parcelamento nº 303/2017 serão abatidos no reparcelamento a ser firmado entre o Município e o Instituto, conforme lançamento no DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses diretamente no sistema CADPREV.

Art. 3º. As parcelas vincendas serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da respectiva prestação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando o equilíbrio financeiro e atuarial.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao pagamento e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento).

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de setembro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal